



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Jacuizinho**

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO ROLO COMPACTADOR XS123BR - XCMG, CHASSI: XUG0123LKA00189.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 080/2023.  
Na Modalidade Inexigibilidade de Licitação 006/2023.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloí Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI** empresa inscrita no CNPJ nº 44.361.602/0001-40, com sede Rodovia Estadual RSC-453, km0,2, Vila Industrial, Município de Venâncio Aires, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, representado neste ato por **ILECIO SCHERER**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº. 255.310.200-20 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 080/2023, Inexigibilidade de Licitação nº006/2023**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR XS123BR - XCMG, CHASSI: XUG0123LKA00189**, conforme:

Item	Descrição dos serviços	Un.	Quant.	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	CORREIA DO MOTOR	UN	2	R\$358,9	R\$717,80
2	VALVULA TERMOSTÁTICA	PÇ	1	R\$497,37	R\$497,37
3	BLOCO DE AMORTECIMENTO	UN	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.415,17 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao o valor total de R\$ 4.415,17 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), com prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão de ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.02.26.782.0101.2.051.3.3.90.30.00.0000 – CÓD RED. 5388

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO**

Este contrato terá o prazo de vigência contratual de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Jacuizinho**

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) assumir inteira responsabilidade quanto a garantia de execução dos serviços e peças contratadas, garantindo ao Contratante um período mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, conforme preceitua o art.26, inciso II do Código do Consumidor – CDC.
- e) Entrega imediata, Rua Eloí Tatim da Silva, 407.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**